



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.784, de 30 de dezembro de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR COM O BANCO DO NORDESTE S/A - BN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste S/A - BN, operações de crédito no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - PRODETUR/NE até o montante de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), por prazo não superior a 25 (vinte e cinco) anos, juros, reajuste monetário e demais encargos e condições a serem estabelecidas pelo BN/BID.

Art. 2º. - Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o Município cederá ao BN, em caráter irrevogável e irretroatável, parcelas das quotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, ou de outras receitas se as quotas do FPM se apresentarem insuficientes, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito até a sua total liquidação, em montantes necessários para amortizar o principal da dívida reajustada monetariamente e pagar os acessórios devidos, na forma contratualmente pactuada.

Art. 3º. Para tornar efetiva a garantia de que trata o artigo anterior, fica o Banco do Brasil S/A; ou outra repartição pagadora competente, expressa e irrevogavelmente autorizada a reter os referidos recursos em favor do BN, podendo este, na qualidade de mandatário do Município, utiliza-los no programa que lhe for devido por força do contrato de operação mencionada no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a abrir em adicional ao Orçamento de 1999, créditos Suplementares até a importância de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), destinados a fazer face ao pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, bem como para assegurar a

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

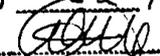
LEI Nº 4.784, de 30 de dezembro de 1998.

participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de dezembro de 1998.


KÁTIA BORN RIBEIRO
PREFEITA

Publicado no DOM
31 / 12 / 19 98

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	